



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.259/2014.

“Altera os arts. 39 e 40 da Lei 2.209/2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Os artigos 39 e 40 da Lei 2.209/2013 passam a vigor com a presente redação:

“Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas – CMPCA, órgão colegiado consultivo e deliberativo quanto aos recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Cultura bem como aos oriundos do Acordo de Cooperação Federativa com o Governo Federal, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA.”

“Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, 01 representante titular e 01 suplente;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, 01 representante titular e 01 suplente;
- c) Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, 01 representante titular e 01 suplente;
- d) Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, 01 representante titular e 01 suplente;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, 01 representante titular e 01 suplente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- f) Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SECRI, 01 representante titular e 01 suplente;
- g) Secretaria Municipal de Comunicação, 01 representante titular e 01 suplente;
- h) Câmara Municipal de Alagoinhas, 01 representante titular e 01 suplente;

II – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Câmara de Arte Cênica, 01 representante titular e 01 suplente;
- b) Câmara de Música, 01 representante titular e 01 suplente;
- c) Câmara de Patrimônio Material e Imaterial, 01 representante titular e 01 suplente;
- d) Câmara de Audiovisual, 01 representante titular e 01 suplente;
- e) Câmara de Artes Visuais, 01 representante titular e 01 suplente;
- f) Câmara de Artesanato, 01 representante titular e 01 suplente;
- g) Câmara de Literatura, 01 representante titular e 01 suplente;
- h) Câmara de Culturas Populares e Identitárias, 01 representante titular e 01 suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio do segmento.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o vice-presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão vinculada ao Poder Público do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA é detentor do voto de Minerva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 27 de junho de 2014.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA

PREFEITO